



Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

LEI nº 181/2002.

"Autoriza contratação de funcionários para o fim que menciona, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar 02 (dois) funcionários para prestarem serviços à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no Fórum da Comarca de Caratinga, conforme Convênio de Cessão de Servidor nº 11-B, celebrado com este Município no exercício de 1997.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar 1 (um) funcionário para prestar serviços ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no Fórum da Comarca de Caratinga, conforme Convênio nº 115/99, celebrado com este Município no exercício de 1999.

Art. 3º - Os funcionários de que trata esta Lei serão contratados por contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de caráter temporário por excepcional interesse público, e perceberão a importância de R\$ 281,55 (duzentos e oitenta e um reais, e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo Único – Os contratos de que trata o artigo anterior vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período, resiliados por acordo entre as partes e rescindidos unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo.

Art. 4º - Para fazer face às despesas das contratações de que trata a presente Lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária: 0202041220032000302.01531901101.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01.04.2002, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2002.

*Sanciono a presente Lei
V. Alegre 07/05/02*

Muniz

Muniz
**ROSALVO MACHADO NEVES
PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Satil Lisboa, 275 - 1º Andar - Telefax: (0xx33) 3324-1146
CEP 35199-000 - Vargem Alegre - MG

Amóbio Reis
**AMÓBIO REIS
PRESIDENTE**